



EMENDA Nº – CCJ
(ao PLS nº 663, de 2015)

Dê-se ao PLS nº 663, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 663, DE 2015
(SUBSTITUTIVO)

Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por empregados, proprietários ou diretores de empresas prestadoras de serviços terceirizados que mantenham contrato com qualquer dos entes federados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

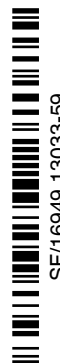
Art. 1º O art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 31**.....

Parágrafo único. É vedado, ainda, a partido político, receber, nos seis meses anteriores à eleição, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro de:

I – servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

II – empregados, proprietários ou diretores de empresa prestadora de serviços terceirizados que mantenha contrato com qualquer dos entes mencionados no inciso I.” (NR)





Art. 2º O art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 24.**.....

.....
§ 5º É vedado, ainda, a candidato ou partido político, receber, no período de três meses antes da data das eleições, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro de:

I – servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

II – empregados, proprietários ou diretores de empresa prestadora de serviços terceirizados que mantenha contrato com qualquer dos entes mencionados no inciso I.” (NR)

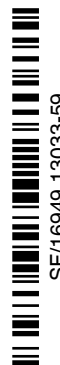
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 663, de 2015, de iniciativa do nobre Senador Aécio Neves, é louvável e deve ser acolhido, visto que objetiva não apenas contribuir para a moralidade nas nomeações para cargos e funções de confiança no âmbito da Administração Pública, como também nas doações para campanhas eleitorais, já que evita que ocupantes de tais cargos retribuam a indicação por meio do financiamento das candidaturas dos responsáveis por sua nomeação, inclusive como condição para a manutenção no cargo.

No intuito de contribuir para o aprimoramento de tão relevante proposição, oferecemos a presente emenda que visa a assegurar a moralidade e a imparcialidade também na contratação de empresas terceirizadas pela Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal e respectivos funcionários.

Como sabemos, o Poder Público emprega anualmente, por meio de contratos de terceirização, milhares de pessoas que, para manterem o próprio emprego, não raro se vêem obrigadas a contribuir para a campanha eleitoral de candidatos que exercem influência na escolha da empresa para a qual prestam serviços, geralmente criada apenas para prestar serviço terceirizado à





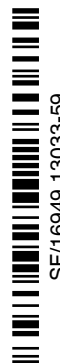
SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Administração Pública, ou ainda, para a campanha eleitoral de seus próprios empregadores.

Dessa forma, a emenda que oferecemos estende a proibição de doações a candidatos e partidos, nos períodos já estabelecidos originalmente pela proposição, por empregados, proprietários ou diretores de empresas prestadoras de serviços terceirizados que mantenham contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sala da Comissão,

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA



SF/16949.13033-59